



ESTADO DO CEARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

LEI No. 445/2001, de 20 de novembro de 2.001

**Institui o Conselho Municipal de Turismo - C.M.T., e dá outras providencias.**

## **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - CMT, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento na execução das ações do Plano Municipal de Turismo - PMT, no âmbito do Município de Jaguaribara, com a seguinte composição:

- I. Dois (02) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Chefe desse Poder;
- II. Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III. Dois (02) representantes dos empreendedores da atividades turística com atuação no Município;
- IV. Um (01) representante dos profissionais de turismo com atuação no Município.

§ 1º. Cada membro titular do CMT terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º. Os membros e o Presidente do CMT terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CMT é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º. O CMT será presidido por um Conselheiro escolhido pela maioria absoluta de seus membros através de voto direto.

§ 5º. O CMT reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou ainda por solicitação de metade de seus membros, cujas reuniões deverão ser lavradas em livro de ata.

Art. 2º - Compete ao CMT:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do PMT;

## **Acreditando na Força da União**



ESTADO DO CEARÁ

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**

**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ N.º 07.442.981/0001-76

- II. Divulgar todos os recursos financeiros do PMT em locais públicos;
- III. Receber, analisar e remeter aos órgãos competentes, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos pelo Município.
- IV. Receber sugestões, crítica e denúncia e dar-lhes a solução ou encaminhamento adequado;
- V. Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa;
- VI. Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno.

3º - O Município apresentará prestação de contas do total dos recursos recebidos à conta do PMT acompanhado de cópia dos documentos que o CMT julgar necessários à comprovação da execução desses recursos.

**§ 1º.** As prestações de contas dos recursos transferidos à conta do PMT serão feitas ao CMT – Conselho Municipal de Turismo, na forma e no prazo estabelecidos pelos órgãos concedentes destes recursos;

**§ 2º.** Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, o CMT, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, aos órgãos competentes para que sejam adotadas as providências necessárias.

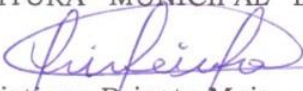
**§ 3º.** A autoridade responsável pela prestação de contas, que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

**§ 4º.** O Município manterá em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de apresentação da prestação de contas, os documentos a que se refere o **caput** deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos, e estará a disponibiliza-los, sempre que solicitado, aos órgãos fiscalizadores e ao CMT.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 20 de novembro de 2001

  
Cristiano Peixoto Maia  
**PREFEITO MUNICIPAL**

***Acreditando na Força da União***